N.º.....

LEI Nº 946 DE 03 DE JUNHO DE 1.969

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ - SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU/ E QUE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE-- GAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado na Prefeitura Municipal de Adamantina, o DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, - que abrangerá os seguintes Setôres:
SETOR A)- Matadouro, Aeroporto e Cemitério;
SETOR B)- Almoxarifado e Trânsito;
SETOR C)- Telefônica e Iluminação;
SETOR D)- Limpeza Pública, Mercados, Feiras, - parques e Jardins.

Artigo 2º)- Fica criado no quadro geral do Funcionalismo - Municipal, o Cargo de Diretor do Departamento/ de Serviços Municipais, com vencimentos na base de NCr$550,00 (quinhentos e cincoenta cru-- zeiros novos), mensais.

Artigo 3º)- O cargo acima criado será considerado isolado/ e de provimento em comissão.

Artigo 4º)- A presente lei será regulamentada por Decreto/ do Senhor Prefeito Municipal, conferindo as - atribuições do órgão e dos respectivos Setôres

Artigo 5º)- Os setôres discriminados no artigo 1º ficam subordinados ao Diretor a que pertencem.

Artigo 6º)- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do pessoal/ do Orçamento vigente, suplementando se necessário.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEGUE.

Artigo 8º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 03 DE JUNHO DE 1.969.

ELIO MICHELONI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 03 de Junho de 1.969.

ANTÔNIO HANSEN
Chefe de Gabinete